



**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº. 509/2022**  
**20 DE JUNHO DE 2022**

**EMENTA: Disciplina o pagamento de diárias e dá outras providências.**

O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e regimentais, reunido em 20 de junho de 2022;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº. 5.992/2006, Decreto nº. 6.907 de 21.07.09 e Decreto nº. 6.576 de 25.09.08, que tratam da concessão de indenização de diárias no serviço público;

Considerando os termos da Resolução n.º 598/2014 do Conselho Federal de Farmácia, alterada pelas Resoluções 629/16 e 646/17 que disciplinam o pagamento de diárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diárias para Diretores e Conselheiros do CRF-BA, no valor de 90% da Diária concedida pelo CFF, ou seja, 767,87 (setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) para deslocamentos fora do estado da Bahia e 80% desse valor, ou seja, R\$ 682,55 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para os deslocamentos dentro do estado;

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas as diárias para convidados e consultores convocados pela presidência, membros de comissões assessoras, no valor de 80% da diária concedida aos Conselheiros e Diretores, correspondendo à R\$ 614,28 (seiscentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) para deslocamentos fora do estado, e de 60%, correspondente a R\$ 409,53 (quatrocentos e nove reais e cinquenta e três centavos) para o interior do estado;

**Art. 3º** - Ficam estabelecidas diárias para os funcionários do CRF-BA no valor de 70% da diária de Conselheiros e Diretores, correspondendo a 537,50 (quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para deslocamentos fora do estado e R\$ 322,50 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para dentro do estado;

**a)** No caso de empregado ou assessor ser convocado para acompanhar ou assessorar Diretor ou Conselheiro Federal, fará jus à totalidade da verba mencionada no Art. 1º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

**b)** As diárias referentes ao afastamento do beneficiário da sede do serviço ou cidade de origem que tenham início na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, serão expressamente motivadas pela autoridade convocante, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador à aceitação da justificativa.

**c)** O conselheiro suplente de mandato eletivo no Conselho Federal de Farmácia percebe idêntica remuneração ao do Art. 1º.

**d)** Serão de inteira responsabilidade do beneficiário as eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Diretoria.

**Art. 4º** - A diária será paga por cada dia de afastamento do domicílio do beneficiário, incluindo-se aí a data de saída e de chegada;

**Art. 5º** - Será devido somente 50% (cinquenta por cento) do valor da diária quando:

**a)** O afastamento não exigir pernoite fora da sede, e a permanência mínima for de 04 horas;

**b)** No dia do retorno à sede;

**c)** For utilizado alojamento ou outra forma de hospedagem concedida pelo órgão.

**Art. 6º** - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela Diretoria, configurando, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa;

**Art. 7º** - Recebida a diária e não realizada a viagem, parcial ou totalmente, deverá ser recolhido o valor correspondente ao CRF-Bahia, no prazo de 05 (cinco) dias do retorno ou interrupção;

**Art. 8º** - O adicional de deslocamento poderá ser solicitado, para os casos em que o Diretor ou membro de comissão, quando convocado, não se utilizar de veículo oficial ou taxi custeado pelo CRF-BA, dentro de Salvador, e será de:

I – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), quando for para custear despesas de ida e volta;

II – R\$ 90,00 (noventa reais), quando for para custear apenas a ida ou volta;

**Art. 9º** - Ficam estabelecidas as diárias para deslocamento ao exterior de Conselheiros, Diretores, Membros de Comissões de Ética e membros de Comissões Assessoras, conforme valores fixados pelo Decreto Federal nº. 6.576/08;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

**Art. 10** - Os valores estipulados nos artigos 1º, 2º e 3º serão reajustados automaticamente, quando houver reajuste por parte do CFF, dos valores contidos na Resolução CFF nº 598/14.

**Art. 11** - O Relatório de Viagem, Anexo I da supracitada Resolução, deverá ser preenchido e entregue ao Setor Financeiro do CRF-BA, no prazo de 05 dias após a viagem, acompanhado de:

- a) Comprovante de passagem aérea ou terrestre;
- b) Comprovante de participação de evento (folder do evento e certificado);
- c) Lista de participantes, ata de reunião, no caso de membros das Comissões Assessoras, declaração de participação no evento;

**Art. 12** - O convocado/convidado que optar pela utilização de meio próprio de locomoção, poderá ser ressarcido de acordo com as seguintes sistemáticas:

I - correspondente à proporção de 8 km/l (oito quilômetros por litro de combustível) pela distância rodoviária percorrida entre a cidade domicílio e a cidade destino e o seu retorno, onde a distância entres estas será definida com base em informações prestadas por Órgãos Oficiais, como DNER e DER Estaduais, bem como por publicações especializadas, cabendo ao Setor Financeiro estabelecer um banco de dados com essas informações;

II - No caso da existência de pedágios, balsas e outras despesas ordinárias afetas ao percurso, estas também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas;

III - A comprovação das despesas realizadas será através da apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões, contendo data, nome do beneficiário, quantidade e identificação do combustível, identificação do carro e registro da quilometragem no momento do abastecimento, aplicando-se, no que couber, na ocorrência de outras despesas, tais como pedágio, balsas e outras;

IV - A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do convocado pela Autarquia, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso;

**Art. 13** - Nos casos em que comprovadamente o total de despesas com locomoção, hospedagem e alimentação superar o valor de diárias concedidas, observada a economicidade e a razoabilidade das despesas e, após a apresentação dos comprovantes regulares, será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis o reembolso da diferença entre o valor das diárias concedidas e o total das despesas efetuadas.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

**Art. 14** - Na concessão de diárias também será concedido ao beneficiário o adicional destinado a cobrir despesas de deslocamento da residência até o local de embarque e vice-versa, no percentual equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor de uma diária.

**Art. 15** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia.

**Art. 16** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Salvador, 20 de junho de 2022.

  
**Dra. Angela Maria de Carvalho Pontes**  
Presidente em Exercício do CRF-BA

**CRF BA**  
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia